



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste -Brasília  
Telefone: 61 2028-9011/9013

**PORTARIA Nº 207, DE 14 DE MARÇO DE 2018**

*Cria o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha Cuinarana no estado do Pará (Processo nº 02122.001419/2017-84).*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 08 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto S/N 10/10/2014, que criou a Reserva Extrativista Marinha Cuinarana;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional nº04 e pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação do Instituto Chico Mendes, no Processo nº 02122.001419/2017-84,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha Cuinarana, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação desta unidade de conservação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo Reserva Extrativista Marinha Cuinarana é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

**I – ÓRGÃOS PÚBLICOS:**

- a) Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da federação; e
- b) Órgãos do Poder Público de áreas afins dos três níveis da Federação.

**II – USUÁRIOS DO TERRITÓRIO/BENEFICIÁRIOS E MORADORES DO ENTORNO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

- a) Setor Polos Comunitários.

**III- ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E COLEGIADOS:**

- a) Setor Sindicatos e Representações de Classe; e
- b) Associações Comunitárias.

## IV- INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

- a) Universidades; e
- b) Institutos de Pesquisa.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Reserva Extrativista Marinha de Cuinarana ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes para análise e homologação.

Art. 3º O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Extrativista Marinha de Cuinarana, que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Deliberativo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Reserva Extrativista de Cuinarana são previstas no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO JOSÉ SOAVINSKI**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Jose Soavinski, Presidente**, em 14/03/2018, às 21:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **2634014** e o código CRC **FBC20AB0**.